

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Foi celebrado o Contrato n. 72/2023, entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a empresa VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para fornecimento de Veículo automotor Zero Km, tipo Van, ano/modelo 2023/2024, adaptada para ter capacidade de transportar 8 passageiros, incluindo o motorista, Modelo: CITROEN JUMPY VITRÉ. Também foi celebrado o Contrato n. 71/2023, entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a empresa DIMAS GWM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS IMPORTADOS LTDA, objetivando o fornecimento de Veículo automotor Zero Km, configuração SUV, híbrido plug in, ano 2023, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, Marca/ Modelo: Haval PHEV PREMIUM COM TETO.

1.2. Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação do serviço para apólice de seguro desses novos veículos integrantes da frota oficial do TCE/SC, tendo em vista que os mesmos estão sujeitos a acidentes que podem causar dano ao patrimônio público e a terceiros, sendo que a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento em sinistro, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

1.3. A realização de uma nova licitação se faz necessária em decorrência da anulação do Pregão Eletrônico nº 31/2024, processo SEI 24.0.000001101-7, devido a problemas técnicos durante a fase de lances no sistema eletrônico do pregão. Esses problemas impactaram negativamente a transparência e a lisura do processo licitatório, tornando imprescindível a realização de um novo certame para assegurar a competitividade e a eficiência na contratação do seguro total para os veículos da frota oficial do TCE/SC. Assim, a presente licitação visa corrigir as falhas ocorridas anteriormente e garantir uma seleção transparente e eficaz da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte-CEIT	Antonio Carlos Boscardin Filho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente para execução integral do objeto contratado.

3.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar os de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

3.4. Ser responsável por danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços;

3.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

3.7. Demais obrigações da Contratada serão previstas no Termo de Referência;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A pesquisa de mercado, conforme o referido processo administrativo, foi parcialmente frustrada. Assim como em contratações anteriores para o mesmo objeto, foram realizadas pesquisas de preços junto à corretoras de seguro e via painel de preços. Como resultado desta pesquisa realizada se obteve a negativa das empresas em fornecer um orçamento que englobasse o seguro total com as coberturas estipuladas para os veículos, sendo que apenas a corretora Sollievo Seguros apresentou uma cotação da Porto Seguro para o Veículo Jumpy e uma cotação da Mapfre para os veículos Jumpy e Haval. Além disso, quando uma corretora realiza a cotação do veículo com as seguradoras gera uma “reserva” que impossibilita outras corretoras de realizarem a mesma cotação.

4.2. Através da pesquisa no painel de preços não foi possível estimar o valor do objeto, diante das diferenças substanciais nas marcas/modelos de veículos ou nas condições de contratação.

4.3. Também foi realizada pesquisa na internet (cotações de seguro de carro on line), todavia, recebemos em resposta mensagens tais como: da Youse-a gente ainda não tá trabalhando com seguro para esse modelo/versão de carro” e/ou da Tokio Marine-“categoria não disponível para cálculo no canal digital. Favor entrar em contato com seu corretor”; cotação não disponível para CNPJ etc...

4.4. Não obstante, após várias tentativas, esta Coordenadoria através do sistema comparonline (trabalha com diversas seguradoras de veículos) conseguiu realizar a cotação de seguro para o veículo CITROEN - NOVO JUMPY (doc. Anexo) e por meio do site autocompara realizou a cotação do veículo H6 PREMIUM PHEV AWD MARCA GWM (doc. Anexo). Cabe esclarecer que os valores são referenciais (simulação) com diferenças nas coberturas que o TCE/SC precisa, entretanto, para obter o valor exato somente através de cotação direta com um corretor, cuja tentativa restou parcialmente prejudicada conforme dito nas linhas anteriores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DO SEGURO

5.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.1.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

5.1.1.2. Trinca ou quebra de vidros (para-brisa, laterais e traseiros), trinca ou quebra de faróis, faróis de neblina, lanternas e espelhos retrovisores externos para ambos os modelos no que se aplicar;

5.1.1.3. Colisões com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotamento e derrapagem;

5.1.1.4. Raios e suas consequências;

5.1.1.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.1.1.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

5.1.1.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.1.1.8. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive

quando guardado em subsolo;

5.1.1.9. Danos causados por Vendaval, Furacão e Granizo;

5.1.1.10. Danos causados, inclusive a terceiros, durante o tempo em que o veículo estiver em posse de outros, em consequência do roubo ou furto;

5.1.1.11. Cobertura (RCF) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais causados a terceiros.

5.1.1.12. Cobertura para danos morais por veículo no valor de R\$ 30.000,00.

5.1.1.13. Cobertura APP:

5.1.1.13.1. Morte/Invalidez (por ocupante) - R\$ 30.000,00; e

5.1.1.13. 2. Despesas Médico Hospitalares (DMH) – R\$ 15.000,00.

5.1.1.14. Indenização para o casco e/ou chassi, em caso de perda integral, no índice de 100% (cento por cento) da tabela FIPE, ou outra que venha a substituir.

5.1.1.15. Carro reserva por até 15 dias.

5.1.1.16. Assistência 24 horas, em caso de acidente ou pane, para os veículos e seus ocupantes em todo o território nacional e serviço de guincho sem limite de quilometragem:

5.1.1.17. Transporte dos ocupantes de veículo segurado até sua residência, sede do Tribunal de Contas de Santa Catarina ou outro local indicado, em casos de assistência prevista no item anterior.

5.2. DA APÓLICE

5.2.1. Poderá ser emitida Apólice individual para cada veículo ou coletiva que englobe todos os veículos na mesma Apólice.

5.2.2. Vigência da(s) Apólice(s): 12 meses.

5.2.3. Prazo de Entrega: a CONTRATADA deverá entregar a(s) Apólice(s) dos veículos ao gestor do Contrato ou por meio eletrônico em até 20 dias corridos, que serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.2.4. Recebidas a(s) Apólice(s), estas serão conferidas pelo gestor do Contrato, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Contrato, no edital e seus anexos. Constatada qualquer irregularidade a empresa deverá substituí-las em 15 (quinze) dias, mantido o prazo de vigência inicial.

5.3. DO PRÊMIO:

5.3.1. Os valores que compõem o prêmio dos seguros deverão ser cotados em REAL, inclusos todos os impostos, custos de apólices, taxas e demais despesas, devendo considerar ainda as percentagens dos bônus e as coberturas informadas, devendo ser observado o valor total máximo estipulado no item 1 deste Anexo.

5.3.2. Os veículos a serem assegurados não possuem bonificação.

5.3.3. A contratada deverá considerar uma classe de bônus superior à atual, observadas as condições gerais do seguro contratado, no caso de prorrogação do contrato.

5.4 DA FRANQUIA:

5.4.1 A franquia considerada é a obrigatória “NORMAL” que não poderá deduzir ou aumentar o valor do prêmio.

5.4.2. As franquias deverão ser obrigatoriamente limitadas aos valores discriminados no Anexo ao edital, podendo ser definidos valores menores pelos proponentes.

5.4.3. A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda integral, de acordo com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004

5.4.4. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TCE-SC à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo.

5.4.5. Os valores das franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições de vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis serão aplicados de acordo com a quantidade de peças sinistradas;

5.4.6. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas do vidro dianteiro (para-brisa) não será admitido à seguradora contratada cobrar franquia para esses serviços.

5.4.7. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.5. DO AVISO DE SINISTRO:

5.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TCE/SC, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.5.2. A central funcionará por e-mail, telefone (0800), fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.5.3 Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.6. DA REGULAÇÃO DO SINISTRO:

5.6.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.6.2 Decorrido o prazo estabelecido no item 5.6.1 e, caso não haja liberação por parte da CONTRATADA, o TCE/SC poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar, integralmente, com as despesas da execução.

5.6.3 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos, conforme previsto no § 1º Art. 33 da Circular SUSEP n. 256, de 16 de junho de 2004.

5.7. DA INDENIZAÇÃO:

5.7.1. Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.7.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.7.3. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.7.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do TCE/SC e da sociedade seguradora.

5.7.5. Em caso de sinistro com indenização integral, o seguro será cancelado após o pagamento da indenização, e a seguradora não deverá devolver o valor do prêmio.

5.8. SALVADOS:

5.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada.

5.8.2 É de inteira responsabilidade da Contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do TCE/SC junto aos órgãos pertinentes.

5.9. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

5.9.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ou outra tabela que vier a substituí-las.

5.9.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento pelo TCE/SC, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.10 DO ENDOSSO:

5.10.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão e exclusão de veículos na(s) apólice(s), poderão ser solicitadas pelo TCE/SC e processadas pela seguradora mediante endosso.

5.10.2 As solicitações de endosso por parte do TCE/SC deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato e processadas as alterações na(s) Apólice(s) pela Contratada.

5.10.3 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto a ser contratado. Nesses casos, a formalização de Termo Aditivo não é necessária.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de contratação está descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CITROEN - NOVO JUMPY FURGAO CARGO 1.5 TURBO	01
2	H6 PREMIUM PHEV AWD MARCA GWM	03

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa de Preços	Período 03/2024	Tipo de Cálculo: Valor médio	Valor Final: R\$ 27.434,98														
Objeto: Seguro total para veículos integrantes da frota oficial do TCE/SC																	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Propostas dos Fornecedores													VLR. MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL(R\$)
			Porto Seguro	Azul	HDI	Mapfre											
1	CITROEN - NOVO JUMPY FURGAO CARGO 1.5 TURBO	01	3.482,78	3.960,37		R\$ 8.000,00										5.147,71	5.147,71
2	H6 PREMIUM PHEV AWD MARCA GWM	03	6.160,12	5.659,24	4.897,00	R\$ 13.000,00										7.429,09	22.287,27

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução em itens não é recomendável no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o seguro desses 04 veículos do TCE/SC permanecerá a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, o que seria inviável por exemplo no caso de 04 contratos.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não serão necessárias contratações interdependentes para a execução do objeto

10. BENEÍFICOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Consideradas as necessidades da instituição, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte institucional adequado para cumprimento das mais variadas demandas administrativas e em consequência, o cumprimento da missão institucional.



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA
TRANSPORTE -CEIT

10.2. O custo da contratação de seguro para os veículos oficiais se mostra mais econômico que o de eventuais reparos de danos que venham a ocorrer nos veículos, inclusive em bens de terceiros, por consequência de sinistros e/ou atos danosos internos e externos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não há necessidade de adequações estruturais para a prestação do serviço.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta Coordenadoria, responsável pelo planejamento, declara viável, com observações quanto a pesquisa de preços, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

RESPONSÁVEL

Este estudo foi realizado pela Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte-CEIT.

ANTONIO CARLOS BOSCARDIN FILHO

Coordenador DAF/CEIS